

A mesma matéria está sendo discutida em Ação Civil Pública aforada em 2003 pela Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar de São Paulo em face da Caixa Beneficente da Polícia Militar de São Paulo - CBPM (autos n. 582/053.03.009966-0, da 11ª VFP/SP). Na referida demanda foi deferida medida liminar, determinando que o pagamento das pensões a cargo da Caixa Beneficente da Polícia Militar passe a ser feito, de forma imediata, para todos os seus beneficiários/pensionistas, no importe de 100% (cem por cento) do valor dos vencimentos, proventos ou soldos do policial militar falecido (atualmente estão sendo pagos à base de 75%), fixando, ainda, multa diária de um por cento do total das pensões a serem pagas em caso de inobservância da liminar.

Esgotadas as tentativas, por parte da Caixa Beneficente da Polícia Militar - CBPM, de reverter a decisão concessiva de liminar, o Estado de São Paulo apresentou Pedido de Suspensão junto à Presidência do Supremo Tribunal Federal que, após aguardar vários meses para apreciação, restou deferido. A suspensão foi revogada em sede de agravo regimental interposto pela Associação, estando pendente de apreciação os embargos de declaração apresentados pela FESP.

Na mesma esteira foi impetrado mandado de segurança em 2006 pela Associação dos Oficiais da Reserva da Polícia Militar do Estado de São Paulo contra ato do Superintendente da Caixa Beneficente da Polícia Militar - CBPM (autos n. 053.06.107431-3, da 1ª VFP/SP), onde houve a concessão de liminar pelo Juízo de primeiro grau, determinando que o pagamento das pensões observasse o valor de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos ou soldos do oficial associado falecido. Foi deferida a inclusão da Associação dos Oficiais da Polícia Militar no polo ativo do mandado de segurança. De igual forma, esgotadas as tentativas por parte da Caixa Beneficente da Polícia Militar - CBPM em reverter a decisão concessiva de liminar, o Estado de São Paulo apresentou Pedido de Suspensão junto à Presidência do Supremo Tribunal Federal, o qual foi deferido (SS 2963). Contra essa decisão, a Associação interpôs agravo regimental, ainda pendente de apreciação pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal. Em 27 de março de 2007 foi julgado procedente o mandado de segurança, tornando definitiva a liminar. Aguarda-se a apresentação de recurso pela FESP.

A contingência passiva representada pelas referidas demandas decorre do fato de que a receita da Caixa Beneficente da Polícia Militar é limitada, pois constituída das contribuições dos policiais militares (artigo 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 452/74), como também das contribuições do Estado - na base de 6% (seis por cento) de retribuição base dos contribuintes - nos termos do artigo 25 da mesma Lei. Vale dizer, o eventual restabelecimento das limitações ou a procedência das demandas afetará diretamente o Tesouro do Estado que, em última análise, responde pela receita da Autarquia, estimando-se que a repercussão nas folhas mensais futuras seja equivalente a 33% (trinta e três por cento), podendo haver condenação, ainda, no pagamento das diferenças preteritas, a partir da edição da Constituição Federal de 1988 (cabe, contudo, discussão acerca da prescrição).

Por fim, cabe destacar que foi também proposta uma ação popular no ano de 2004, na qual se sustenta que o Estado não vem aplicando, nas ações e serviços de saúde, o percentual mínimo estabelecido no artigo 77, inc. II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação que foi dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000. Sustenta, para tanto, que os indicativos oficiais, que demonstram, em tese, o cumprimento da norma constitucional, não correspondem à realidade, na medida em que neles estão incluídos programas que não têm natureza de ação ou serviço público de saúde, concluindo, de forma equivocada, que mais de 2 bilhões de reais não foram destinados ao atendimento das necessidades e ações que

caracterizam ações ou serviços públicos de saúde, assim como que se determine a glosa dos respectivos valores dos demonstrativos de despesas apresentados para os efeitos do art. 77, do ADCT, condenando o Estado a adotar todas as providências cabíveis para que se aplique o percentual mínimo estabelecido constitucionalmente, no que se refere aos exercícios de 2001/2004 e, também, a abster-se de apresentar proposta orçamentária que repita tais operações. Tal ação foi julgada extinta sem exame do mérito, tendo os autores da ação popular interposto recurso de apelação, que aguarda julgamento pelo Tribunal de Justiça (autos n. 417.980.5/5-00). Embora tenha sido favorável a sentença, a MM. Juíza declarou haver indícios de irregularidade na aplicação dos recursos obrigatórios da área de saúde, tendo no mesmo ato determinado a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual para a devida apuração.

## Decretos

### DECRETO Nº 54.538, DE 8 DE JULHO DE 2009

*Prorroga, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, que declarou Situação de Emergência no Município*

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a homologação da Situação de Emergência no Município de Pedro de Toledo, objeto do Decreto estadual nº 54.225, de 9 de abril de 2009, nos termos do artigo 17 § 1º do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de maio de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2009

ALBERTO GOLDMAN

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de julho de 2009.

### DECRETO Nº 54.539, DE 8 DE JULHO DE 2009

*Revoga o Decreto nº 32.025, de 31 de julho de 1990, que autorizou a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, do Município de Santa Isabel, a área que especifica*

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 32.025, de 31 de julho de 1990, que autorizou a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, do Município de Santa Isabel, um terreno sem benfeitorias, localizado naquele município, com área de 128,00m² (cento e vinte e oito metros quadrados).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2009

ALBERTO GOLDMAN

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de julho de 2009.

### DECRETO Nº 54.540, DE 8 DE JULHO DE 2009

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Caiabu, de parte do imóvel que especifica*

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Caiabu, de parte do imóvel que abriga a EE "Professor Gildásio Silva Lima", localizado na Rua Henrique Pedro Ferreira, nº 450 (denominado Bloco I - Anexo), naquele município, com 120,00m² (cento e vinte metros quadrados) de área, conforme identificado nos autos do processo SE-679/0071/09.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de uma Biblioteca Pública Municipal.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2009

ALBERTO GOLDMAN

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de julho de 2009.

### DECRETO Nº 54.541, DE 8 DE JULHO DE 2009

*Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, os bens imóveis situados no trecho de duplicação da SP-333, Rodovia Abrão Assed, entre Ribeirão Preto e Serrana, nos Municípios e Comarcas de Ribeirão Preto, Cravinhos e Serrana, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e dá providências correlatas*

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, e do disposto no Decreto estadual nº 40.782, de 18 de abril de 1996,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir caracterizados, situados nos Municípios e Comarcas de Ribeirão

Preto, Cravinhos e Serrana, necessários às obras de implantação do trecho de duplicação da SP-333, Rodovia Abrão Assed, entre os km 33+800m e km 54+800m configurados no Projeto Geométrico aprovado em 04/09/2007 na PR- 004564/18/DE/2007 com os desenhos registrados sob o nº DE-SP0000333-034.055-000-F02/011 a 013, DE-SP0000333-034.055-000-F02/021 a 026, DE-SP0000333-034.055-000-F02/031 a 033, DE-SP0000333-034.055-000-F02/041 a 042, DE-SP0000333-034.055-000-F02/051 a 052, DE-SP0000333-034.055-000-F02/061 a 073, DE-SP0000333-034.055-000-F03/011 a 013, DE-SP0000333-034.055-000-F03/021 a 024, DE-SP0000333-034.055-000-F03/031 a 035, DE-SP0000333-034.055-000-F03/041 a 042, DE-SP0000333-034.055-000-F03/051, DE-SP0000333-034.055-000-F03/061 a 070, DE-SP0000333-034.055-000-F05/001 a 003, DE-SP0000333-034.055-000-F07/001 a 029, bem como nas Plantas Gerais de Desapropriação sob os registros nº DE-SP0000333-034.055-000-D03/001 a 015, com área total de 828.048,31m² (oitocentos e vinte e oito mil e quarenta e oito metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados), situados dentro dos perímetros a seguir descritos, assim como eventuais áreas remanescentes, com a indicação de nomes de proprietários, medidas e limites mencionados nas plantas cadastrais, a saber:

I - Planta DE-SP-0000333-034.055-000-D03/001, com:

a) área 1 - área denominada como área "1" na planta nº DE-SP0000333-034.055-000-D03/001, com uma área de 34.745,79m² (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados) e que consta pertencer a Santa Emília - Distribuidora de Veículos e Autopeças Ltda. e Usina Batatais, está situada entre as estacas (perpendicular ao eixo) 24+13,89 e 62+1,35 do projeto da duplicação da SP-333, tem suas linhas de divisa definida pelo ponto A de coordenadas N=652.803,4269 e E=214.198,4464 e pelos seguintes segmentos: A-B com azimute de 88°27'46" e distância de 160,74m; B-C com azimute de 83°30'55" e distância de 144,74m; C-D com azimute de 56°1'32" e distância de 35,85m; D-E com azimute de 30°34'9" e distância de 30,33m; E-F com azimute de 63°15'18" e distância de 31,10m; F-G com azimute de 13°52'31" e distância de 43,28m; G-H com azimute de 3°14'22" e distância de 35,54m; H-I com azimute de 91°34'36" e distância de 39,94m; I-J com azimute de 181°34'36" e distância de 69,43m; J-K com azimute de 133°25'7" e distância de 37,80m; K-L com azimute de 129°9'56" e distância de 66,36m; L-M com azimute de 112°38'29" e distância de 70,08m; M-N com azimute de 93°33'55" e distância de 172,05m; N-O com azimute de 181°6'30" e distância de 22,85m; O-P com azimute de 271°33'45" e distância de 340,05m; P-Q com azimute de 271°31'57" e distância de 284,73m; Q-R com azimute de 1°34'15" e distância de 14,60m; R-A com azimute de 271°51'35" e distância de 122,70m;

b) área 2 - área denominada como área "2" na planta nº DE-SP0000333-034.055-000-D03/001 com 28.403,90m² (vinte e oito mil, quatrocentos e três metros quadrados e noventa decímetros quadrados) e que consta pertencer a Usina Batatais e ao Sr. José Djalma Zanello de Mello, está situada entre as estacas 30+4,25 e 62+1,35 do projeto da duplicação da SP-333, tem suas linhas de divisa definida pelo ponto S de coordenadas N=652.735,1596 e E=214.308,9513 e pelos seguintes segmentos: S-T com azimute de 91°32'34" e distância de 389,55m; T-U com azimute de 91°33'39" e distância de 245,50m; U-V com azimute de 181°17'57" e distância de 25,27m; V-X com azimute de 271°34'16" e distância de 125,92m; X-W com azimute de 270°21'26" e distância de 50,01m; W-Y com curva de raio 132,96m e desenvolvimento de 89,01m; Y-Z com curva de raio de 132,77m e desenvolvimento de 69,04m; Z-Z1 com curva de raio de 24,85m e desenvolvimento de 23,04m; Z1-Z2 com azimute de 212°36'25" e distância de 67,79m; Z2-Z3 com azimute de 294°58'14" e distância de 35,41m; Z3-Z4 com azimute de 19°44'44" e distância de 14,10m; Z4-Z5 com azimute de 1°50'17" e distância de 3,22m; Z5-Z6 com azimute de 16°48'7" e distância de 45,24m; Z6-Z7 com curva de raio de 81,52m e desenvolvimento de 58,37m; Z7-Z8 com curva de raio de 33,35m e desenvolvimento de 36,18m; Z8-Z9 com azimute de 279°7'57" e distância de 87,82m; Z9-Z10 com azimute de 275°24'53" e distância de 104,31m; Z10-S com azimute de 17°4'25" e distância de 7,24m;

II - Planta DE-SP-0000333-034.055-000-D03/002, com:

a) área 1 - área denominada como área "1" na planta nº DE-SP-0000333-034.055-000-D03/002 com 4.649,11m² (quatro mil, seiscentos e quarenta e nove metros quadrados e onze decímetros quadrados) e que consta pertencer a Usina Batatais está situada entre as estacas 62+1,35 e 73+4,43 do projeto da duplicação da SP-333, tem suas linhas de divisa definida pelo ponto A de coordenadas N=652.767,9668 e E=214.945,2273 e pelos seguintes segmentos: A-B com azimute de 1°6'30" e distância de 22,85m; B-C com azimute de 91°17'54" e distância de 168,48m; C-D com curva de raio de 8,73m e desenvolvimento de 7,78m; D-E com azimute de 29°54'22" e distância de 87,00m; E-F com azimute de 118°5'2" e distância de 7,41m; F-G com azimute de 208°18'12" e distância de 80,45m; G-H com azimute de 229°22'19" e distância de 41,56m; H-A com azimute de 271°24'44" e distância de 156,02m;

b) área 2 - área denominada como área "2" na planta nº DE-SP-0000333-034.055-000-D03/002 com 15.942,29m² (quinze mil, novecentos e quarenta e dois metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados) e que consta pertencer a Grow Incorp. Desenv. Ltda., está situada entre as estacas 71+9,80 e 101+18,85 da duplicação da SP-333, tem suas linhas de divisa definida pelo ponto I de coordenadas N=652.765,3667 e E=215.133,6709 e pelos seguintes segmentos: I-J com azimute de 28°15'46" e distância de 102,80m; J-K com azimute de 115°59'31" e distância de 9,89m; K-L com azimute de 205°54'32" e distância de 46,80m; L-M com curva de raio de 13,00 e desenvolvimento de 25,87m; M-N com azimute de

91°53'27" e distância de 62,54m; N-O com azimute de 93°35'1" e distância de 119,37m; O-P com azimute de 91°31'0" e distância de 379,53m; P-Q com azimute de 181°33'48" e distância de 24,28m; Q-R com azimute de 271°34'18" e distância de 239,07m; R-S com curva de raio de 43,84m desenvolvimento de 43,04m; S-T com azimute de 271°24'22" e distância de 319,09m; T-I com azimute de 284°42'42" e distância de 9,81m;

c) área 3 - área denominada como área "3" na planta nº DE-SP-0000333-034.055-000-D03/002 com 19.903,27m² (dezenove mil, novecentos e três metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados) e que consta pertencer a Usina Batatais, Gnatús, Spel e Lixão, está situada entre as estacas 62+1,35 e 101+18,85 do projeto da duplicação da SP-333, tem suas linhas de divisa definida pelo ponto U de coordenadas N=652.717,9857 e E=214.943,7695 e pelos seguintes segmentos: U-V com azimute de 91°30'27" e distância de 797,58m; V-W com azimute de 181°34'12" e distância de 26,15m; W-X com azimute de 271°33'58" e distância de 112,05m; X-Y com azimute de 0°59'28" e distância de 5,94m; Y-Z com azimute de 271°32'1" e distância de 42,43m; Z-Z1 com azimute de 181°34'12" e distância de 5,91m; Z1-Z2 com azimute de 271°24'14" e distância de 40,93m; Z2-Z3 com azimute de 1°24'14" e distância de 6,00m; Z3-Z4 com azimute de 271°2'25" e distância de 58,68m; Z4-Z5 com curva de raio de 6,43m e desenvolvimento de 8,98m; Z5-Z6 com azimute de 271°34'27" e distância de 537,01m; Z6-U com azimute de 1°17'57" e distância de 25,27m;

III - Planta DE-SP-0000333-034.055-000-D03/003, com:

a) área 1 - área denominada como área "1" na planta nº DE-SP-0000333-034.055-000-D03/003 com 36.284,84m² (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados) e que consta pertencer a Grow Incorp. Desenv. Ltda. está situada entre as estacas 101+18,85 e 171+6,95 do projeto da duplicação da SP-333, tem suas linhas de divisa definida pelo ponto A de coordenadas N=652.746,9623 e E=215.742,4366 e pelos seguintes segmentos: A-B com azimute de 1°33'48" e distância de 24,28m; B-C com azimute de 91°20'29" e distância de 803,50m; C-D com azimute de 91°39'25" e distância de 584,60m; D-E com azimute de 184°48'11" e distância de 25,68m; E-F com azimute de 271°28'44" e distância de 583,08m; F-A com azimute de 271°34'4" e distância de 803,57m;

b) área 2 - área denominada como área "2" na planta nº DE-SP-0000333-034.055-000-D03/003 com 36.767,94m² (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e sete metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados) e que consta pertencer a Júnior Sebastião Oliveira (páteo agência de caminhões); Orlando Soares Castilho ou José Erchonaves; Lixão; Maurício Rosevelt Marcondes (pasto) e Dicon (pátios) está situada entre as estacas 101+18,85 e 171+13,25 da duplicação da SP-333, tem suas linhas de divisa definida pelo ponto G de coordenadas N=652.697,0042 e E=215.741,0692 e pelos seguintes segmentos: G-H com azimute de 91°34'11" e distância de 802,89m; H-I com azimute de 91°32'22" e distância de 591,54m; I-J com azimute de 181°33'48" e distância de 27,18m; J-K com azimute de 271°38'23" e distância de 593,48m; K-L com azimute de 271°34'16" e distância de 803,74m;

IV - Planta DE-SP-0000333-034.055-000-D03/004, com:

a) área 1 - área denominada como área "1" na planta nº DE-SP-0000333-034.055-000-D03/004 com 49.689,37m² (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados) e que consta pertencer a Gennaro Junqueira Gallo está situada entre as estacas 171+5,48 e 210+3,78 do projeto da duplicação da SP-333, tem suas linhas de divisa definida pelo ponto A de coordenadas N=652.709,9279 e E=217.128,5892 e pelos seguintes segmentos: A-B com azimute de 4°48'11" e distância de 50,82m; C-D com curva de raio de 512,61m e desenvolvimento de 95,95m; D-E com curva de raio de 95,80m e desenvolvimento de 58,58m; E-F com curva de raio de 116,00m e desenvolvimento de 88,24m; F-G com raio de 12,48m e desenvolvimento de 15,86m; G-H com azimute de 42°7'18" e distância de 17,65m; H-I com azimute de 66°33'3" e distância de 10,49m; I-J com azimute de 54°19'28" e distância de 20,61m; J-K com azimute de 59°13'3" e distância de 27,35m; K-L com curva de raio de 84,73 e desenvolvimento de 23,06m; L-M com curva de raio de 257,00 e desenvolvimento de 28,03m; M-N com azimute de 32°2'2" e distância de 13,11m; N-O com azimute de 32°40'35" e distância de 21,00m; O-P com azimute de 122°22'51" e distância de 35,15m; P-Q com azimute de 211°58'4" e distância de 30,75m; Q-R com curva de raio de 165,45 e desenvolvimento de 66,14m; R-S com azimute de 235°17'21" e distância de 21,02m; S-T com curva de raio de 91,32m e desenvolvimento de 19,39m; T-U com curva de raio de 3,38m e desenvolvimento de 8,11m; U-V com azimute de 89°22'49" e distância de 26,50m; V-W com curva de raio 155,83m e desenvolvimento de 110,35m; W-X com curva de raio de 104,05m e desenvolvimento de 74,75m; X-Y com azimute de 96°42'32" e distância de 138,13m; Y-Z com azimute de 90°47'19" e distância de 97,92m; Z-Z1 com azimute de 179°27'34" e distância de 32,08m; Z1-A com azimute de 271°35'16" e distância de 778,30m;

b) área 2 - área denominada como área "2" na planta nº DE-SP-0000333-034.055-000-D03/004 com 38.775,35m² (trinta e oito mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados) e que consta pertencer a Irmãos Biagi S/A Açúcar e Alcool está situada entre as estacas 171+13,25 e 210+5,84 da duplicação da SP-333, tem suas linhas de divisa definida pelo ponto Z2 de coordenadas N=652.659,1173 e E=217.134,9799 e pelos seguintes segmentos: Z2-Z3 com azimute de 91°34'12" e distância de 772,24m; Z3-Z4 com azimute de 180°56'19" e distância de 30,98m; Z4-Z5 com azimute de 270°45'16" e distância de 159,65m; Z5-Z6 com azimute de 268°54'59" e distância de 47,57m; Z6-Z7 com azimute de 259°23'13" e distância de